



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

SERVIDORES/VEREADORES/PRESIDENTE

Servidor

Andréia Sonia Sulzbach - Assessor Legislativa – admissão em 01/06/1999
Secretaria da Câmara de Vereadores

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

Cargo: Assessor Legislativo

Síntese dos deveres: Assessorar a Mesa Diretora e demais Vereadores em matérias legislativas, acompanhar as sessões ordinárias e extraordinárias prestando integral assessoramento aos membros do Legislativo nas questões legislativas e outras atividades correlatas inerentes à função.

Condições de trabalho: Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais.

Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

Idade: entre 18 e 45 anos;

Escolaridade: 3º Grau Incompleto

Vereadores

Darlan Araújo Messer – Vereador desde 02/02/2021

Fabiel Adolfo Zarth – Vereador desde 01/01/2021

Heitor Schmidt – Vereador desde 01/01/2021

Juliano Kohl – Vereador desde 01/01/2021

Marcelo Schroer – Vereador desde 01/01/2021

Rodrigo Horn – Vereador desde 01/01/2021 – **Presidente de 01/01/2023 a 31/12/2023**

Sandra Raquel Fusiger – Vereadora desde 01/01/2021

Silvia Patrícia da Costa – Vereador desde 05/01/2021

Valmir Lagemann – Vereador desde 01/01/2021

ATRIBUIÇÕES

Cargo: VEREADOR

Compete ao Vereador:

- I – participar das discussões e deliberações do plenário;
- II – votar na eleição:
 - a) da Mesa;
 - b) da Comissão Representativa;
 - c) das Comissões Permanentes.
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV – usar da palavra em plenário;
- V – apresentar proposições;
- VI – cooperar com a Mesa para ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII – usar dos recursos previstos no Regimento.

É dever do Vereador:

- I – apresentar-se decentemente trajado e comparecer às sessões plenárias;
- II – desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
- III – votar as proposições;
- VI – portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

Cargo: PRESIDENTE

O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) cientificar os Vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão Permanente;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicados os projetos e proposições em face de aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;
- f) expedir os projetos às Comissões;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvido o Plenário;
- i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;
- j) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando não comparecerem a três (3) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;
- l) convocar os Suplentes na forma deste Regimento;
- m) designar a hora do início das sessões extraordinárias após entendimento com o Plenário;

II – quanto às sessões;

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de

interesse da Câmara;

- c) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria constante e declarar o resultado das votações;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra; podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a quem tem direito;
- i) avisar com antecedência de, pelo menos um (1) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando
 tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;
- j) determinar ao secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente:
- l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- m) resolver sobre requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;
- o) determinar o fim das sessões, convocando os Edis para a próxima.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) provimento, Via edital de concurso público, e vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;
- b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, nos termos do orçamento;
- c) mandar proceder à licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) manter livros e registros discriminados e previstos na Lei Orgânica.

IV – quanto às relações externas da Câmara:

- a) poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação de Anais, apenas no que se refere a expressões vedadas pelo Regimento;
- c) representar a Câmara, judicial ou extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores;
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- f) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito (48) horas, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar as portarias, os editais, as certidões, todo o expediente da Câmara a atos de sua competência privativa, bem como, com o Primeiro Secretário as atas das sessões.

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal, ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos vereadores e quando se tratar de veto;

V – substituir o Prefeito e Vice-Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.